



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATOREG - 302022

**(relativo ao Processo 139772022)
Código de validação: 75A542BDB8**

Disciplina a eleição destinada ao preenchimento da função de Diretor das Promotorias de Justiça da Capital - anuênio 2022/2023.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 4º (primeira parte), da Lei Complementar nº 13/91, o qual estabelece que, nas Comarcas onde o número de Promotores exceder a três, estes elegerão, entre si, o que exercerá a função de Diretor das Promotorias por um período de um ano e;
CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo Administrativo nº 13977/2022, de emissão de Ato Regulamentar dispondo sobre o processo de escolha do Diretor das Promotorias da Capital para o anuênio 2022-2023,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição destinada ao preenchimento da função de Diretor das Promotorias de Justiça da Capital realizar-se-á no dia 17 de outubro de 2022, das 8h às 14h, por meio eletrônico, através do banner digital da eleição destinado a este fim, situado na página inicial do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante a utilização de login e senha dos membros para acesso à intranet.

Parágrafo único. Poderão votar e concorrer à função de Diretor das Promotorias de Justiça da Capital os Promotores de Justiça da entrância final titulares de Promotorias de Justiça na Capital. Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral composta pelos Promotores de Justiça JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, VICENTE DE PAULO SILVA MARTINS e FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Presidente e Membros, respectivamente.

§1º O pedido de inscrição deverá ser feito mediante requerimento eletrônico com o assunto “Eleição > Diretoria da Capital”, via sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos do Ministério Público do Maranhão (DIGIDOC), dirigido à “Comissão Eleitoral”.

§2º Os candidatos indicarão como preferem ser identificados na cédula eleitoral por ocasião do pedido de inscrição.

Art. 3º Na organização dos atos preparatórios da eleição, votação e apuração, a Comissão Eleitoral deve adotar as seguintes providências, dentre outras que julgar necessárias:

I – efetuar os atos preparatórios da votação e receber as inscrições dos candidatos, nos dias 19 e 20 do mês de setembro de 2022, no horário das 8h às 18h;

II – publicar o edital com a lista dos inscritos, no dia 26 de setembro de 2022, no átrio do prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital e no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão (www.mpma.mp.br);

III – decidir sobre as impugnações aos pedidos de registros de candidaturas;

IV – publicar a lista de candidaturas deferidas até às 18h do dia 7 de outubro de 2022;

V – convocar os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, titulares de Promotorias de Justiça da Capital, para a eleição, por meio de publicação no Boletim Interno Eletrônico, na página de “Avisos” do sítio eletrônico do MPMA e do envio de mensagens para os seus correios eletrônicos institucionais;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI – estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico, inclusive acompanhando o procedimento de emissão da zerésima;

VII – fiscalizar a apuração dos votos;

VIII – apreciar os incidentes ocorridos em todas as fases do processo eleitoral e resolver os casos não previstos neste Ato Regulamentar e no Ato Regulamentar nº 11/2013-GPGJ;

IX – escolher, dentre os seus componentes, aquele que exercerá a função de Secretário;

X – encerrada a votação, proceder à contagem dos votos imediatamente, devendo fazer de tudo constar em ata circunstanciada, lavrada pelo Secretário e assinada pelos membros da Comissão.

Art. 4º O prazo para a impugnação dos pedidos de registro de candidaturas será de 02 (dois) dias, contado da data da publicação do edital com a lista dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente para, querendo, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentarem defesa.

Art. 5º A cédula eletrônica de votação conterà os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética, podendo ser acompanhados das respectivas fotografias.

Art. 6º A eleição dar-se-á por voto secreto e exclusivamente na forma eletrônica, podendo o eleitor votar em apenas um candidato dentre os inscritos.

Art. 7º Após encerrada a votação e a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará imediatamente a ata de votação e apuração ao Procurador-Geral de Justiça, para que seja procedida a designação do mais votado.

Art. 8º A posse do mais votado ocorrerá no dia 03 de novembro de 2022, em solenidade presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou pelo seu substituto legal.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

São Luís/MA, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

***Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 171/2022, de 16.09.2022**

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 171/2022, de 16.09.2022